

**LEI MUNICIPAL N° 970/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR  
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza,  
Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber* que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de Garibaldi, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental da Linha Presidente Soares, no Município de Garibaldi até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, no Município de Santa Tereza.*

**Art. 2º.** *Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Garibaldi repassará ao Município de Santa Tereza, o valor de R\$ 52,64 (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por dia de transporte.*

**Art. 3º.** *A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.*

**Art. 4º.** *O aumento a ser aplicado sobre o valor do transporte de R\$ 52,64 (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para os anos subseqüentes terá como base o aumento concedido pelo Município na cobrança de seus impostos.*

**Art. 5º.** *Revogam-se as disposições em contrário.*

**Art. 6º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 23 de fevereiro de 2010.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez.*

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
*Prefeito Municipal*

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, com sua sede administrativa instalada na Rua Júlio de Castilhos, 254, na cidade de Garibaldi - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cirano Cisilotto, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental da Linha Presidente Soares até a Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues em Santa Tereza.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 52,64 (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por dia de transporte e o número de alunos transportados será de dois, sendo que um aluno será transportado no turno da manhã, e outro no turno da tarde.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** O aumento a ser aplicado sobre o valor do transporte de R\$ 52,64 (cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para os anos subsequentes terá como base o aumento concedido pelo Município na cobrança de seus impostos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A receita resultante desta contratação será atendida pela seguinte classificação:

*419229900100000 – Restituição Convênio Município Garibaldi*

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo da contratação será de 23 de fevereiro de 2010 até 20 de dezembro de 2010, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período, inclusive, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 24 de março de 2010.

---

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE GARIBALDI**  
**CIRANO CISILOTTO**  
Prefeito Municipal